



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Projeto de Lei Complementar nº 007 de 26 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 042 de 10 de junho de 2019 que trata do parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITUR – Zona Especial de Interesse Turístico e Lazer do Município e dá outras providências. "

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescente o parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 042 de 10 de junho de 2019, conforme disposto abaixo:

Art. 7º. (...)

§3º. Fica estabelecido que seja destinado ao município de Ipiranga do Norte-MT, uma parcela de até 10 % (dez por cento) da área total de cada empreendimento, com a finalidade de instalação de equipamentos comunitários, a ser definido do decreto de aprovação de cada empreendimento.

Art. 2º. O art. 23 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A manutenção do sistema viário, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário na Área de Lazer serão de responsabilidade dos futuros adquirentes e dos responsáveis pelo empreendimento, podendo ficar tais responsabilidades delimitadas nos respectivos contratos firmados entre as partes, quando da comercialização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2022.

**Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei Complementar anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, dispõe sobre alterações necessárias na Lei Complementar nº 042 de 10 de junho de 2019, que trata do parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITUR – Zona Especial de Interesse Turístico e Lazer do Município e dá outras providências.

Após análise detalhada do disposto na legislação referida, constatou-se a necessidade de incluir destinação de área pública para que o município possa em havendo interesse e necessidade no futuro, dispor de local para construir, sem ter que adquirir realizando despesas que podem com essa medida ser evitadas. Outro ponto importante, diz respeito à desobrigação do município, impostas na redação original do art. 23: “A manutenção do sistema viário, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário na Área de Lazer **será de responsabilidade da Prefeitura e dos futuros adquirentes**”.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei Complementar. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em
26 de outubro de 2022.

Atenciosamente.

**Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal**